



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PN 2508

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PLO Nº 170/2022

SUBSTITUTIVO Nº /2023

Proíbe as escolas públicas e privadas, no município de Pindamonhangaba, de disponibilizar banheiro(s) unissex; e obriga os demais espaços coletivos, públicos e privados, a deixar disponível banheiros masculino e feminino quando optarem por disponibilizar banheiro(s) unissex.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e privadas proibidas de disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

Art. 2º - Ficam os espaços coletivos, como os comércios em geral, terminais rodoviários, postos de saúde e centros culturais, públicos e privados, obrigados a deixar disponível banheiros masculino e feminino caso optem por disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

Art. 3º - A violação desta lei poderá acarretar, às instituições de natureza privada, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a regularização das referidas instalações.

§ único Ficam isentas do artigo terceiro as instituições de ensino.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, na data da assinatura eletrônica.



GILSON NAGRIN
Vereador - PP

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PLO Nº 170/2022- Recebido em 18/04/2023 13:21:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GILSON CANDIDO
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 9267-8E47-1CAB-A1C0.



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que os paradigmas da sociedade moderna estão passando por profundas transformações.

A pauta 'ideologia de gênero', bandeira hasteada há alguns anos, é um dos paradigmas mais afetados no processo de transformação do nosso mundo.

Independentemente de crenças religiosas, bem como de seus dogmas, é prerrogativa fundamental o dever no respeito ao espaço do outro, principalmente no que tange seus direitos fundamentais.

Se não nos cabe discutir ideologia de gênero no âmbito de suas diferenças, cabe-nos discuti-la no âmbito de sua essência que, a propósito, repousa sobre o artigo 5º da Constituição Federal: *Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

Isto posto, pode o indivíduo optar por uma orientação homossexual assim como pode, outro, por uma heterossexual. E na mesma proporção que aquele pode exigir seus direitos, este também o pode.

Esta lei, portanto, visa garantir os mesmos direitos aos homo e aos heterossexuais, fazendo-se respeitar o artigo 5º da Constituição Federal.

